




CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei N° 12/2019

| |
|---|
| APROVADO EM <u>UNICA</u> DISCUSSÃO |
| POR <u>UNANIMIDADE</u> |
| SALA DAS SESSÕES <u>12/08/2019</u> |
|  PRESIDENTE |

Institui a Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Vargem Alta e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Legislativa na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade.

I – A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal será diretamente vinculada à Mesa Diretora.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Legislativa:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Legislativa;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XI - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei nº 12.527, de 15 de novembro de 2011;

§ 1º. A Ouvidoria Legislativa responderá os pedidos de informação de acordo com artigo 11, § 1º e § 2º, da Lei Nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), em até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

Art. 3º. O Ouvidor será um (a) Vereador (a) de livre nomeação pelo Presidente da Casa, para o biênio em consonância ao mandato da Mesa Diretora, permitida a recondução.

I - Para a execução das atividades da Ouvidoria Legislativa será designado pela Presidência da Casa, um servidor efetivo.

Art. 4º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I – acesso à Ouvidoria por meio do site institucional da Câmara Municipal, contendo formulário específico para o registro de manifestações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


II – serviço de atendimento pessoal;

Art. 5º. A Ouvidoria funcionará de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, sendo localizada na Câmara Municipal, rua Nelson Lírio, 77, Centro, Vargem Alta - ES.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 906 de 30 de dezembro de 2010.

Vargem Alta – ES, 27 de junho de 2019


Luciano Quintino
Presidente

Anna Maria Pedruzzi Gaburo
Vice-Presidente


Marcos Antônio Moulon
Secretário

Baixado à
Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas
Em, 01/07/2019

PRESIDENTE

BAIXADO À
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em, 01/07/2019

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora infra-assinada dessa Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, instituindo a Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Vargem Alta, fundamentada a presente justificativa nas seguintes razões:

A OUIDORIA é um órgão de suma importância para o fortalecimento da democracia, pois através dela o cidadão tem a possibilidade de interagir com os poderes constituídos.

Imprescindível para a concretização da democracia participativa e de uma relação dialógica entre a Câmara e a sociedade, constitui-se em um espaço para melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, inclusive com assento constitucional no art. 37, §3º, incisos I a III, da Constituição Federal.


Vê-se, pois, que o acesso à informação é garantia constitucional do cidadão, e para abonar uma gestão clara, foi sancionada a Lei nº 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), onde obriga órgãos públicos a darem informações sobre suas atividades a qualquer cidadão interessado. A própria legislação federal ressalvou em seu texto a necessidade dos demais entes federados e esferas de poderes fazerem o mesmo por meio de suas competências.

Através da criação a Ouvidoria Legislativa pretende-se contribuir para manter e especialmente elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas por esta Câmara Municipal.

A proposição foi apresentada aos demais membros da Mesa Diretora pelo vereador Presidente Luciano Quintino, sendo acatada e apresentada ao Plenário.

Pelo exposto, contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Vargem Alta, 27 de junho de 2019.


Luciano Quintino
Presidente

Anna Maria Pedrucci Gaburo
Vice-Presidente


Marcos Antônio Moulon
Secretário